



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS

Estado do Espírito Santo

PORTARIA N° 937 /2020

De 18 de março de 2020.

“Dispõe sobre as medidas de prevenção à infecção e à propagação do COVID-19 no âmbito da Câmara Municipal de Pinheiros, Estado do Espírito Santo e dá outras providências ”

O Presidente da Câmara Municipal de Pinheiros, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e regimento Interno Cameral,

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que trata das medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do corona vírus (COVID-19);

CONSIDERANDO as recomendações da Organização Mundial da Saúde – OMS e do Ministério da Saúde do Brasil, as evidências científicas pertinentes à doença, bem como a elevação do nível de alerta em saúde para o estado de emergência pelo Governo Federal Brasileiro;

CONSIDERANDO a declaração da infecção humana pelo Covid-19 como pandemia pela Organização Mundial de Saúde – OMS;

CONSIDERANDO a Emergência em Saúde Pública decorrente do surto de coronavírus (COVID-19) declarada pelo Governo do Estado do Espírito Santo;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de estabelecer procedimentos e regras que garantam a continuidade das atividades da Câmara Municipal de Pinheiros/ES, preservando a saúde das pessoas que circulam nas dependências da Casa,

RESOLVE,

Art. 1º - Editar o presente Ato que dispõe sobre procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e propagação do Coronavírus (COVID-19) no âmbito da Câmara Municipal de Pinheiros/ES, cujas medidas vigorarão até ulterior decisão da Presidência.



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS

Estado do Espírito Santo

Art. 2º No período de vigência deste Ato:

I - O acesso às dependências da Câmara Municipal de Pinheiros fica restrito a vereadores e servidores imprescindíveis à manutenção de serviços essenciais, sendo vedada a circulação da população nas suas dependências;

II - o acesso aos gabinetes parlamentares fica restrito ao respectivo vereador e seus assessores, facultada a cada vereador a possibilidade de fechamento do setor durante o período;

III – Somente os setores essenciais ao funcionamento da Câmara, Setor de Protocolo, Recursos Humanos/Contabilidade, Patrimônio, Controladoria e Procuradoria deverão adotar medidas para dar continuidade a manutenção dos serviços da casa, podendo adotar regimes alternativos de trabalho;

IV – Ficam dispensados, no período descrito no caput:

a) os servidores idosos, asmáticos, diabéticos, hipertensos, que tenham disfunção renal crônica, que tenham doença respiratória crônica, gestantes e lactantes;

b) servidores com sintomas similares aos da gripe e que tenham tido contato com pessoa potencialmente contaminada pelo Coronavírus (COVID-19), que deverão comunicar a situação imediatamente ao RH.

Art. 3º Quando necessário, ao fim da vigência deste Ato os servidores dispensados na forma das alíneas “a” e “b” do inciso IV do Art. 2º deverão comprovar ao Recursos Humanos imediata o preenchimento das condições da dispensa.

§ 1º. As faltas dos servidores enquadrados nesta portaria serão abonadas.

Art. 4º Fica suspensa a realização de sessões ordinárias, a não ser em que haja necessidade de apreciação de Projeto de Lei indispensáveis ao funcionamento dos Poderes Legislativo e Executivo, sem prejuízo do recebimento pelos Vereadores dos subsídios correspondentes, cujas faltas serão abonadas pela presente Portaria, ficando suspensas também, audiências públicas, reuniões de comissões permanentes e temporárias, reuniões no plenarinho, sessões solenes, bom como de demais eventos que envolvam aglomeração de pessoas no âmbito do edifício-sede deste Poder.



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS

Estado do Espírito Santo

§1º. Em caso de necessidade de realização de Sessões Ordinárias e/ou Extraordinárias, estas serão restritas à participação dos vereadores e do corpo técnico e terceiros contratados necessários à realização da mesma, sendo vedado a presença da população em geral, enquanto este ato vigor.

§2º. Em qualquer tempo, poderá ser convocada Sessão Ordinária e/ou Extraordinária, na forma do Regimento Interno Cameral, devendo os Vereadores, servidores, e prestadores de serviços terceirizados estarem aptos ao comparecimento imediato em caso de convocação.

Art. 5º Todos os servidores dispensados temporariamente do trabalho deverão ficar à disposição para eventual convocação, em qualquer tempo, mediante necessidade superveniente à dispensa, podendo, ainda, este Ato ser revogado a qualquer tempo.

§1º. Fica autorizado durante a vigência desta portaria o afastamento de servidores e colaboradores, exceto aos não indispensáveis à manutenção dos serviços administrativos do legislativo, cujos serviços poderão ser prestados sob o regime de teletrabalho/home office.

§2º. Os servidores poderão ser convocados, a qualquer tempo, independente de ato oficial, para comparecimento à Câmara Municipal enquanto vigor a presente portaria.

Art. 6º As ações ou omissões que violem o disposto neste Ato sujeitam o autor a sanções penais, civis, éticas e administrativas.

Art. 7º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, com vigência limitada a até 10 de abril de 2020, podendo ser prorrogada mediante Ato da Presidência.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Pinheiros, em 18 de Março de 2020.

CLEOMAR SOARES DE SOUZA
Presidente